

PROCURAÇÃO "AD-JUDÍCIA – ET EXTRA"

NOME OUTORGANTE: Maria do Carmo da Silva
brasileiro(a), divorciado, doméstico,
portador (a) da Cédula de Identidade Civil com RG n. 1398164,
GOIAS/MS inscrito (a) no CPF n.º 650.443.631-20,
residente
domiciliado(a) Rua Luxetado B17 nº 11 e
n. 11 - cidade: Dourados - MS - CEP
79.804-970, nomeia e constitui como seu bastante
advogado – **Luís Henrique Miranda – Sociedade Individual de
Advocacia**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º
27.124.610/0001-53, com sede na Rua João Damasceno Pires, n.º 1140 –
Jardim Água Boa em Dourados - MS, devidamente representada pelo
advogado – **LUIS HENRIQUE MIRANDA**, brasileiro, divorciado, advogado,
inscrito na OAB/MS sob o 14.809; e a advogada **GRAZIELE ARAÚJO
BARBOSA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MS sob o nº
27.452, com endereço profissional situado na Rua João Damasceno
Pires, n.º 1140 – Jardim Água Boa em Dourados – MS, aos quais confere
os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a
cláusula “ad-judícia – et extra”, em qualquer juízo, instância ou tribunal,
ainda que administrativos, especialmente para propor ações de direito
em nome da outorgante ou defendê-la nas contrárias, seguindo umas
e outras até o final julgamento, conferindo ainda poderes especiais
para formular acordos, desistir, transigir, bem como representar os
interesses da outorgante em processos administrativos fiscais, de
competência da Fazenda Pública Municipal, Nacional, bem como
perante aos Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor. Para receber
citação inicial, confessar, desistir, reconhecer a procedência do pedido,
transigir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar
quitação e firmar compromisso, podendo para tanto, substabelecer
esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, podendo, ainda,
usar de todos os poderes para o seu mister nos termos supra descritos.

Dourados – MS, 08 / 08 /2022.

Maria do Carmo da Silva
OUTORGANTE

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

NOME DECLARANTE: Maria do Carmo do SIlva
brasileiro(a), divorciado, doméstico,
portador(a) da Cédula de Identidade Civil com RG n. 1398104
SSP MS, inscrito (a) no CPF n.º 650.443.631-20,
residente Rua Projeto de B17 e domiciliado (a) à
n. 11 - cidade: Dourados - MS - CEP
79804-970. **DECLARA**, sob penas de lei e para que se
produza os efeitos legais, especialmente para obter os benefícios de
Assistência Judiciária Gratuita, que não dispõe de rendimentos
suficientes que lhe permite pagar os emolumentos ou custas
processuais, sem que esses valores afetem o sustento familiar. Sendo
desta forma, considerado pobre, na acepção legal da palavra.

Dourados – MS, 08 / 08 /2022.

Maria do Carmo do SIlva
DECLARANTE

DECLARAÇÃO PARA AJUIZAMENTO NO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL

EU Mario do Conmo da Silva, brasileiro (a), estado civil divorciado, profissão doméstico, portador (a) da Cédula de identidade RG nº 1398104 SSP/MS, inscrito (a) no CPF sob o nº 650.443.631-20, residente e domiciliado (a) na Rue Projécto 317 nº 11, nº 11, na cidade de Dourados - MS, CEP 79801-970; **DECLARO**, para os devidos fins de direito que renuncio livremente aos valores excedentes a sessenta salários mínimos, aí incluídas todas as prestações vencidas mais as doze vincendas – artigo 292, § 1º e §2º do CPC, na data do ajuizamento da ação proposta perante esses d. juízo.

Dourados/MS, 08 / agosto (8) / 2022.

Mario do Conmo da Silva

DECLARANTE

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Eu, Mario do Carmo da Silveira,
brasileiro(a), divorciado, 1398104 33PMS
portador (a) da Cédula de Identidade RG
nº 1398104 33PMS, inscrito (a) no CPF sob o
nº 650.443.631-20, residente e domiciliado (a) na
Rua Projeto de B17 nº 11 - Dourados/MS,
DECLARO que estou ciente e autorizo a dedução do
percentual de 30% (trinta por cento) dos valores que venha a
receber ou que vierem a ser depositados em meu favor em
decorrência da ação de concessão de aposentadoria,
inclusive em caso de acordo judicial, extrajudicial ou outra
forma de composição ou de reconhecimento da pretensão
pelos órgãos estatais, a título de honorários advocatícios
devidos equitativamente ao advogado **LUIS HENRIQUE**
MIRANDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ
nº27.124.610/0001-53, com sede na Rua João Damasceno
Pires, nº1140, Jardim Água Boa, na cidade de Dourados/MS,
devidamente representada pelo advogado – Luis Henrique
Miranda, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/MS
nº14809, com escritório profissional situado à Rua João
Damasceno Pires, nº1140, Jardim Água Boa na cidade de
Dourados/MS, fone: (67) 3427-0939, endereço eletrônico
luishenrique.adv@yahoo.com.br.

Dourados/MS, 08, 08, 2022.

mario do carmo da silveira

DECLARANTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Que entre si fazem

CONTRATANTE: Waldo de Carvalho da Silva NOME
brasileiro (a), divorciado, portador da Cédula de Identidade Civil com RG n. 1198104,
SSP/MS, inscrito (a) no CPF n.º 650.443.631-20, residente e
domiciliado Rua Projetada B17 (a), n. 11 à
cidade: Dourados MS - CEP 79.801-870, doravante denominado(a) CONTRATANTE e de outro
lado, **LUÍS HENRIQUE MIRANDA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 27.124.610/0001-53,
devidamente representada pelo advogado – **LUÍS HENRIQUE MIRANDA** brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o 14.809,
e **GRAZIELE ARAÚJO BARBOSA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na
OAB/MS sob o nº 27.452, com escritório profissional na Rua João Damasceno
Pires n.º 1140 – Jardim Água Boa, em Dourados – MS – CEP 79.811-070, tendo
entre si justo e contratado o seguinte:

1ª CLÁUSULA: Por este instrumento particular, CONTRATANTE E CONTRATADO,
têm, entre si, justo e contratado, o presente contrato de prestação de serviços
profissionais advocatícios, para propor AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

2ª CLÁUSULA: Para execução do serviço ora contratado, o CONTRATANTE
pagará aos CONTRATADOS a seguinte quantia:

- a) Os três salários de benefícios, após a implantação do benefício, com vencimento na data do recebimento de cada benefício;
- b) Honorários de 30% (trinta por cento) sobre o proveito econômico do processo, com vencimento na data do recebimento da RPV ou Precatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberão exclusivamente aos CONTRATADO, em proporções iguais, os honorários sucumbenciais devidos pela parte contrária,
em caso de condenação.

3ª CLÁUSULA: A CONTRATANTE obriga-se a: a) fornecer aos CONTRATADO, tão logo for solicitado a fazê-lo, em tempo hábil, todos os documentos e informações necessários à defesa de seus direitos e interesses; b) custear todas as despesas para o adimplemento das obrigações assumidas pelos CONTRATADO, tais como as decorrentes de custas processuais, photocópias, autenticações, reconhecimento de firmas, telefonemas, cartas, cálculos de peritos e/ou contadores judiciais, além das diárias, no caso de viagens, previamente definidas em comum acordo pelas partes, entre outras; c) pagar aos CONTRATADO, pontualmente, em remuneração aos serviços prestados, ou colocados à sua disposição (honorários advocatícios) e a medida que

Mario 

forem necessárias parcelas em dinheiro para pagamento das despesas e custas judiciais; d) comparecer em todas as audiências judiciais, ou periciais, cuja presença seja imprescindível para o processo, bem como disponibilizar os nomes e endereços de todas as testemunhas solicitadas pelos CONTRATADOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o CONTRATANTE não compareça nas audiências judiciais ou periciais, das quais fora cientificado, ou pratique qualquer ato que dê causa a extinção do processo, deverá pagar honorários advocatícios aos CONTRATANTES no valor mínimo constante na Tabela de Honorários Advocatícios no âmbito da OAB/MS – Resolução OAB/MS n. 33/2010.

4^a CLÁUSULA: OS CONTRATADO prestarão contas das quantias recebidas do CONTRATANTE quando assim lhe convier ou for por estes solicitados.

5^a CLÁUSULA: A impossibilidade no pagamento das verbas acima mencionadas, importará na rescisão do presente contrato, a critério dos CONTRATADO, independentemente de aviso prévio ou interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se os CONTRATANTES ao pagamento integral dos honorários advocatícios previstos na cláusula 2^a retro, acrescido de juros de mora e atualização monetária.

6^a CLÁUSULA: O presente contrato terá a duração até o final do processo (DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO), a partir da assinatura do presente, podendo, entretanto, ser rescindido com aviso prévio de 10 (dez) dias, formalmente, por qualquer das partes.

7^a CLÁUSULA: Ocorrendo rescisão por parte do CONTRATANTE, este se obriga a pagar aos CONTRATADO o valor mínimo constante na Tabela de Honorários Advocatícios no âmbito da OAB/MS – Resolução OAB/MS n. 33/2010, proporcionalmente ao trabalho realizado.

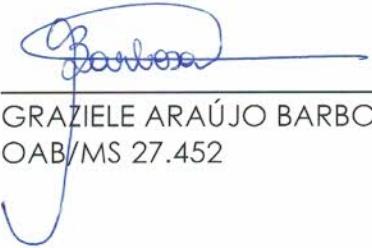
8^a CLÁUSULA: Fica eleito o Foro desta Comarca de Dourados (MS), como competente para qualquer ação judicial oriunda do presente contrato, ainda que diverso seja, ou venha a ser o do CONTRATANTE.

E por estarem assim justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADO assinam o presente, juntamente com as testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Dourados - MS, 08 / Agosto /2022.

LUIS HENRIQUE MIRANDA
OAB/MS 14.809

CONTRATANTE



GRAZIELE ARAÚJO BARBOSA
OAB/MS 27.452

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA